PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA	Item 2.2 da pauta da reunião ordinária da CED/MG n° 153.
INTERESSADO	PRESIDÊNCIA DO CAU/MG COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG
ASSUNTO	MINUTA DE OFÍCIO DO CAU/RO SOLICITANDO AO CAU/BR O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 12.378 AO CONGRESSO NACIONAL, COM MODIFICAÇÕES VISANDO A EXIGÊNCIA DE RRTS DAS LOJAS QUE REALIZAM PROJETOS.

DELIBERAÇÃO N° 22/2018 – CED – CAU/MG –

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 23 de outubro de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o parágrafo 1° do artigo 24 da Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que explicita que o CAU têm função de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional";

Considerando o artigo 45 da Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que explicita que "toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT";

Considerando inciso XII do artigo 18 da Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que explicita que não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório configura infração ético-disciplinar;

Considerando o inciso IV do artigo 35 da Resolução n° 22, de 04 de maio de 2012, que explicita ser infração de exercício profissional "arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT";

Considerando que a Nota Jurídica do CAU/BR n° 13/AJ-CAM/2015 explicita que a não emissão devida do RRT gera processo administrativo infracional de competência inicial da Comissão de Exercício Profissional;

Considerando que a Nota Jurídica do CAU/BR n° 13/AJ-CAM/2015 explicita que, "caso não haja regularização por meio de RRT Extemporâneo, após notificação e cumprimento do prazo regulamentar, essa infração poderá ser entendida como falta ético-disciplinar, conforme a lei 12.378.

Considerando o e-mail do Presidente do CAU/MG encaminhado à esta CED/MG no dia 19 de outubro de 2018, para manifestação sobre minuta de ofício do CAU/RO solicitando ao CAU/BR o encaminhamento de projeto de lei de alteração da Lei nº. 12.378 ao Congresso Nacional, com modificações visando a exigência de RRTs das lojas que realizam projetos;

Considerando a complicada e incerta situação política nacional nos dias atuais.

DELIBEROU:

01 – Por entender que a infração por não emissão do devido RRT é atribuição primeira da Comissão de Exercício Profissional.

02- Por informar entendimento que lojas que realizam projetos no ato de venda de produtos, já possuem o dever de emitir RRT de acordo com os normativos vigentes, incisos VII e IV do artigo 35 da Resolução n° 22, de 04 de maio de 2012, e artigo 45 da Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

03 – Sugerir que não seja encaminhado ofício ao CAU/BR com o teor proposto pelo CAU/RO, por considerar que a complicada e incerta situação política nacional nos dias atuais pode acarretar em alterações não desejadas na Lei nº. 12.378/2010.

04 – Sugerir que seja proposta a elaboração de uma Resolução, no âmbito do CAU/BR, nos termos do projeto de Lei proposto e que a minuta desta seja posta para consulta pública.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.

Marília Palhares Machado
Coordenadora da CED/MG

Cecilia Maria Rabelo Geraldo
Membro da CED/MG

Cláudio de Melo Rocha
Membro da CED/MG